

CONTRATO CJF N. 019/2021

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e o INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA., para aquisição de licenças (como serviço) da solução Dicionário Houaiss Corporativo.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e o

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 02.085.842/0001-19, estabelecida no Largo do Machado, 21 sala 1001- Catete - CEP 22221-020 - RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor, o senhor João Rodrigo de Mello Franco, brasileiro, CPF/MF n. 021.460.977-44 e Carteira de Identidade n. 09.665.865-5 - RJ, residente no Rio de Janeiro-RJ e por seu Diretor, o senhor Mauro de Salles Villar, brasileiro, CPF/MF n. 022.720.167-15 e Carteira de Identidade n. 01.527.394-9 - RJ, residente no Rio de Janeiro-RJ, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000341- 64.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O objeto deste contrato consiste na aquisição de licenças (como serviço) da solução Dicionário Houaiss Corporativo, com garantia de 12 (doze) meses, com suporte técnico remoto para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal.
- **1.2** As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **2.1** As licenças deverão ser fornecidas em sua versão mais atualizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- **2.2** Os serviços de garantia técnica com suporte remoto e atualização de versão deverão ser realizados pela CONTRATADA e estar disponíveis durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 2.3 O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte com a CONTRATADA por email ou internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 2.4 O serviço de suporte técnico remoto deverá ser mantido à disposição do CONTRATANTE 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
 - a) manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência, incluído problemas de hardware, que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
 - **b)** casos fortuitos ou de força maior;
 - c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
 - d) falta de fornecimento de energia elétrica;
 - e) interrupção ou suspensão dos serviços pela(s) Prestadora(s) dos Serviços de Telecomunicações;
 - f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet;
 - g) atualização de hardware ou implantação de novas funcionalidades.
- 2.5 As interrupções dos serviços que possam ser agendadas serão realizadas preferencialmente durante o horário da madrugada.
 - **2.5.1** Os usuários serão informados previamente da interrupção através de envio de e-mail.
- 2.6 A CONTRATADA não será responsável por nenhum dano e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nos itens acima, ou daqueles em que a CONTRATADA não tenha concorrido para a verificação do dano e/ou prejuízo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993 e proceder-seão na forma seguinte:
 - 3.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, da disponibilização das licenças, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
 - 3.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- 3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 3.3 A Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, as licenças que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto contratado, obrigandose o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição das licenças não aceitas, no prazo de 5 dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
 - a) atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
 - **b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
 - c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
 - d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - **f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
 - g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
 - **h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta).
 - j) manter absoluto sigilo dos dados do CJF;
 - k) prezar pela qualidade dos conteúdos disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
 - **b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
 - c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
 - d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
 - e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
 - f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
 - g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
 - h) receber as licenças, testá-las e aprová-las quando atenderem plenamente às especificações técnicas.
 - i) recusar, com as devidas justificativas, a licença entregue fora das especificações técnicas ou que tenha sido reprovado após testes na fase de recebimento.

- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- k) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências encontradas nas licenças.
- I) determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- m) fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia.
- **n)** utilizar os serviços objeto desta licença exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste.
- o) permitir apenas a usuários utilizar os serviços objeto desta licença. Não é permitido o uso de robôs ou rotinas de busca automatizadas.
- p) manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 1.036,80** (um mil, trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme especificado a seguir:

Ite	m Especificação do objeto	III Inia	Quantidade de usuários	Valor
1	Licença Dicionário Houaiss Corporativo	Licença	6	R\$1.036,80

- **8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- **8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.19, Nota de Empenho: 2021NE322.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado de forma única, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
- **10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: cerese@cjf.jus.br.

- 10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.
- 10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
 - a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;
 - **b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
 - 10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
 - 10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
 - 10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

- **11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- **11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou em caso de indisponibilidade do serviço (que não sejam interrupções relacionadas aos eventos previstos nas alíneas do item 2.4) sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora.
 - **12.1.1** Após esse prazo será considerado inexecução total (para o objeto) ou parcial (no caso de indisponibilidade) do contrato.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, pela inexecução total ou parcial;
 - c) suspensão temporária;
 - d) declaração de inidoneidade.
- **12.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7°, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena		
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;		
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;		
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;		
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;		
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;		

12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

- 12.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea "d" do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- 12.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- 12.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- 12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.
 - 12.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.
- 12.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- 12.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística/IBGE
- 12.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
- 12.12 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.
- 13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- 16.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- 16.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 16.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: cerese@cjf.jus.br.
 - 16.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 16.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 16.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- **b)** o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

JOÃO RODRIGO DE MELLO FRANCO

Diretor do Instituto Antônio Houaiss

MAURO DE SALLES VILLAR

Diretor do Instituto Antônio Houaiss



Autenticado eletronicamente por **Mauro de Salles Villar**, **Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 10:22, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por **Joao Rodrigo de Mello Franco**, **Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 10:24, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral, em 19/07/2021, às 11:44, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236199** e o código CRC **2AD82CF3**.

Processo nº0000341-64.2021.4.90.8000

SEI nº0236199